

## **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 2.306, DE 2025**

Dispõe sobre a garantia de que os contratos do Minha Casa Minha Vida, sejam formalizados no prazo máximo de 60 dias após a seleção dos beneficiários.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para estabelecer prazo limite para assinatura de contrato após seleção de beneficiários.

**Art. 2º** O art. 12 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 12.....

§5º A assinatura do contrato com os beneficiários do Programa deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua convocação para o ato pelo Agente Financeiro.

§6º O descumprimento injustificado do prazo previsto no §6º ensejará a aplicação de sanções à parte que der causa ao atraso, nos termos de regulamentação do Ministério das Cidades. (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

**Deputado YURY DO PAREDÃO**  
Presidente



\* C D 2 5 5 4 4 0 5 0 5 1 0 0 \*